

RESOLUÇÃO N.º 0005/2025-GDP/CETAM

Criação e Estruturação do Fundo de Reserva
Específico do Centro de Inovação Tecnológica
(FRECIT) do Centro de Educação Tecnológica do
Amazonas – Cetam

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições legais e em conformidade com a competência que lhe confere a Lei Estadual n.º 2.816, de 24 de julho de 2003 e o Decreto n.º 23.637 de agosto de 2003, artigo 12 (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas), Lei Delegada n.º 67 de maio de 2007 e Lei delegada n.º 104 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 7 de novembro de 2008 que credencia o Cetam junto ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA/SUFRAMA, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, que permite a execução de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão, a governança e a padronização dos procedimentos, bem como de estabelecer critérios e requisitos para a aplicação dos recursos financeiros obtidos em projetos de PD&I, visando incentivar e apoiar iniciativas, que contribuam para o fortalecimento das atividades realizadas pelo CIT/Cetam;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.387/1991, em seu art. 2º, §21; Lei n.º 13.674/ 2018, em seu art. 11, §20 ; o Decreto n.º 10.521/2020, em seu art. 22, §3º; a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA n.º 347/2020, em seu art. 6º; e a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA n.º

9.835/2022, em seu art. 42, que autorizam a contemplação de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios dos projetos de PD&I para a cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e para a constituição de **Fundo de Reserva**;

CONSIDERANDO a Resolução SUFRAMA n.º 71/2016, em seu art. 17, item IV, estabelece que os convênios devem prever até 10% do seu valor a ser utilizado para fins de ressarcimento de custos incorridos pela instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento, para constituição de reserva a ser por ela utilizada em pesquisa e desenvolvimento no futuro;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0020/2024-GDP/Cetam, que institui o Comitê específico para estabelecer diretrizes gerais de utilização dos recursos, organização das ações, acompanhamento estratégico, apresentação de dados e resultados, bem como para aprovar os tipos e características dos programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação tecnológica a serem oferecidos pelo Cetam;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e monitoramento da execução de projetos especiais e das atividades financiadas com recursos de PD&I, assegurando a transparência e eficiência na aplicação dos investimentos;

CONSIDERANDO o papel do **Centro de Inovação Tecnológica do Cetam (CIT/Cetam)** como órgão estratégico na promoção da inovação e desenvolvimento tecnológico no âmbito da instituição, garantindo a autonomia para a formulação e implementação de políticas e iniciativas alinhadas às diretrizes institucionais e às demandas do ecossistema de inovação.

RESOLVE:

APROVAR a criação e a estrutura do Fundo de Reserva Específico do Centro de Inovação Tecnológica – (**FRECIT**) do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – Cetam, RESOLUÇÃO n.º 01/2025 – GDP/CETAM, estabelecendo que todas as diretrizes e ações relacionadas à utilização dos recursos, programas e projetos no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica deverão respeitar a governança institucional do Cetam, preservando a autonomia do **CIT/Cetam** em suas atribuições e garantindo conformidade com as políticas e normativas institucionais.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, RECURSOS E FINALIDADE DO **FRECIT**

Art. 1º- Fica criado o Fundo de Reserva Específico do Centro de Inovação Tecnológica (**FRECIT**) do Cetam, destinado para fins de pesquisa, desenvolvimento, inovação (PD&I) e extensão tecnológica (ET).

Art. 2º - Os recursos que o constituem o **FRECIT** poderão ser auferidos de:

I - Projetos submetidos e executados via lei de informática da Amazônia Ocidental (Lei n.º 8.387/1991) e;

II - Outras fontes legalmente admitidas.

Art. 3º - Os recursos disponíveis no **FRECIT** devem ser empregados com o objetivo de:

I - Fomentar a inovação científica e tecnológica, o desenvolvimento de projetos de pesquisa básica e aplicada, desenvolvimento experimental e serviços tecnológicos, visando à geração de produtos e processos inovadores no âmbito do Cetam, de interesse para a instituição e para a sociedade;

- II - Fomentar a criação, a expansão e a viabilização do acesso a ambientes de inovação;
- III - Fomentar e incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I) por meio de mecanismos de apoio aos pesquisadores, incluindo docentes, instrutores, técnico-administrativos e estudantes, além de promover atividades de ET que integrem conhecimentos acadêmicos às demandas da sociedade e do setor produtivo;
- IV - Apoiar a atuação do CIT/Cetam no desenvolvimento de Incubadora de Empresas na instituição e explorar possibilidades de colaboração com incubadoras externas;
- V - Fortalecer a dinâmica de trabalho dos grupos ou núcleos de pesquisa, contribuindo para a integração de profissionais de diferentes áreas do conhecimento e diversos níveis de formação;
- VI - Incentivar a cooperação técnica entre o Cetam e diversos atores, promovendo a integração de experiências e a complementação de saberes e conhecimentos para a execução de projetos de PD&I e ET;
- VII - Modernizar e manter a infraestrutura física e laboratorial do Cetam para incentivo à PD&I e ET, por meio de projetos integradores;
- VIII - Fomentar editais de ensino, serviços de apoio didático, pesquisa, extensão, e Bolsa de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estímulo à Inovação;
- IX - Proporcionar e incentivar a capacitação contínua e o intercâmbio institucional para os servidores do Cetam que atuam em PD&I, garantindo a atualização sobre

metodologias, gestão de projetos, captação de recursos e tendências tecnológicas, visando fortalecer a atuação da instituição no ecossistema de inovação;

X - Promover reuniões, eventos científicos, *workshops*, feiras científicas e tecnológicas, edição e publicação de textos didáticos e artigos científicos;

XI - Auxiliar em despesas oriundas dos custos relacionados à proteção da Propriedade Intelectual gerada no Cetam.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO

Art. 4º- O **FRECIT** será gerido pelo CIT/Cetam.

§ 1º Compete ao CIT/Cetam a elaboração do Plano de Aplicação Anual do FRECIT no âmbito de atividades de PD&I e ET no Cetam;

§ 2º Compete ao Comitê de Inovação realizar a apreciação das propostas de utilização do **FRECIT** e deliberar sobre a alocação desses recursos, auxiliando o CIT/Cetam no cumprimento dos objetivos desta Resolução;

§ 3º Durante a vigência dos projetos, convênios, contratos ou acordos, provenientes de recursos citados no art. 2º, inciso I, a Fundação de Apoio fica responsável pela gestão dos recursos destinados ao Fundo de Reserva de cada projeto, nos termos das Leis Estaduais n.º 2.579/1999 e n.º 3.944/2013, sob supervisão do CIT/Cetam;

§ 4º Ao término da vigência dos convênios, contratos ou acordos, provenientes de recursos citados no art. 2º, inciso I, o saldo remanescente e o valor alocado no fundo de

reserva de cada projeto, poderão ou não ser transferidos ao **FRECIT**, conforme o interesse, a oportunidade e a conveniência da instituição;

§ 5º Os recursos que podem constituir o Fundo, provenientes de recursos citados no art. 2º, inciso I e II, uma vez repassados ao Cetam, serão depositados em contas bancárias específicas e segregadas, abertas em instituição financeira oficial, as quais serão nominadas conforme o projeto vinculado e identificadas sob a denominação **FRECIT**, garantindo-se a total rastreabilidade e gestão individualizada dos valores.

Art. 5º- Os recursos do **FRECIT** serão geridos da seguinte forma:

I - Mantidos em conta bancária específica em instituição financeira;

II - Aplicados obrigatoriamente quando ociosos.

Parágrafo único. Os rendimentos financeiros obtidos pelas aplicações previstas no caput serão integralmente incorporados ao saldo do **FRECIT** e destinados exclusivamente às finalidades do Fundo, devidamente identificados em registro contábil específico e comprovados mediante demonstrativo financeiro detalhado, assim como incluídos obrigatoriamente na prestação de contas do instrumento jurídico correspondente.

Art. 6º - As atividades de PD&I e ET a serem realizadas a partir de recursos do **FRECIT** observarão os seguintes critérios:

§ 1º A utilização dos recursos mencionados no *caput* estará sujeita à análise prévia e orientação técnica do apoio financeiro do CIT/Cetam, que avaliará a conformidade com as diretrizes legais, a viabilidade orçamentária e as melhores alternativas de alocação, considerando a origem e as especificidades de cada fonte de recurso;

§ 2º Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do **FRECIT**, deverão estar vinculados exclusivamente à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;

§ 3º As propostas de utilização dos recursos do **FRECIT** deverão demonstrar vinculação com os objetivos estratégicos do CIT/Cetam;

§ 4º As solicitações de apreciação de propostas deverão ser formalizadas por meio de plano de trabalho, contendo comprovação de capacidade técnica e operacional e cronograma físico-financeiro e, se aprovadas, serem incluídas ao plano de gestão anual;

§ 5º A liberação dos recursos ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e aprovação conforme os trâmites estabelecidos;

§ 6º A coordenação de cada atividade de PD&I fomentada pelo **FRECIT** fica responsável por executar, monitorar e elaborar relatório técnico-financeiro de prestação de contas a ser apresentado ao CIT/Cetam;

§ 7º Ao final de cada projeto realizado com recursos do **FRECIT**, cabe ao CIT/Cetam avaliar e emitir parecer das prestações de contas, que será apresentado ao Comitê de Inovação.

CAPÍTULO III – DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

Art. 7º - O Comitê de Inovação será constituído pelos seguintes membros:

I - o (a) Diretor (a)-Presidente do Cetam;

II - o (a) Presidente (a) do Centro de Inovação Tecnológica - CIT/Cetam;

III - o (a) Diretor (a) Acadêmico;

IV - o (a) Diretor (a) Administrativo e Financeiro;

V - o (a) Diretor (a) de Relações Empresariais e Institucionais;

§ 1º A presidência do Comitê de Inovação será de responsabilidade exclusiva do Presidente do CIT/Cetam;

§ 2º O Comitê de Inovação poderá ser assessorado por servidores do Cetam e consultores de outras instituições.

Art. 8º O Comitê de Inovação, vinculado ao CIT/Cetam, terá as seguintes atribuições:

I - Aprovar o plano de gestão anual;

II - Deliberar sobre matérias pertinentes ao uso dos recursos do **FRECIT**;

III - Analisar relatórios financeiros e técnicos dos projetos executados com recursos do **FRECIT**.

Art. 9º - O Comitê de Inovação reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa dias) e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS A SEREM CUSTEADAS PELO **FRECIT**

Art. 10 - Poderão ser custeadas:

I - Programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, e serviços de instalação dos mesmos, para fins de PD&I;

II- Aquisição, implantação, ampliação ou modernização de imóveis, infraestrutura física e de laboratórios de PD&I desta Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação- ICT;

III - Bolsas, serviços técnicos e capacitação de recursos humanos;

IV - Eventos científicos e proteção intelectual;

V - Outras despesas correlatas a atividades de PD&I.

Parágrafo único. Quando se tratar de aquisição de imóveis, citado no inciso II, deverá ser observada a legislação específica a que se submete a fonte investidora do recurso.

Art. 11 - Os bens adquiridos com recursos do **FRECIT** integrarão o patrimônio do Cetam.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O **FRECIT** atenderá exclusivamente aos projetos de interesse do CIT/Cetam, complementando os auxílios já concedidos por outras agências de fomento ou cobrindo áreas por elas não atendidas normalmente.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Resolução 005/2025

RESOLUÇÃO N.º xx/2025 - Cetam

Criação e Estruturação do Fundo de Reserva
Específico do Centro de Inovação Tecnológica
(FRECIT) do Centro de Educação Tecnológica do
Amazonas – Cetam

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições legais e em conformidade com a competência que lhe confere a Lei Estadual n.º 2.816, de 24 de julho de 2003 e o Decreto n.º 23.637 de agosto de 2003, artigo 12 (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas), Lei Delegada n.º 67 de maio de 2007 e Lei delegada n.º 104 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 7 de novembro de 2008 que credencia o Cetam junto ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA/SUFRAMA, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, que permite a execução de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão, a governança e a padronização dos procedimentos, bem como de estabelecer critérios e requisitos para a aplicação dos recursos financeiros obtidos em projetos de PD&I, visando incentivar e apoiar iniciativas, que contribuam para o fortalecimento das atividades realizadas pelo CIT/Cetam;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.387/1991, em seu art. 2º, §21; Lei n.º 13.674/ 2018, em seu art. 11, §20 ; o Decreto n.º 10.521/2020, em seu art. 22, §3º; a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA n.º 347/2020, em seu art. 6º; e a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA n.º



CETAM
CENTRO DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO AMAZONAS